# Ofício n~~º~~ 111/22 Três Passos, 10 de maio de 2022.

 Senhor Prefeito Municipal:

 Com base no art. 72 da Lei Orgânica do Município, informo a Vossa Excelência que o Veto n~~º~~ 6, de 2022, ao projeto de lei legislativa n~~º~~ 5, de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, foi rejeitado por maioria absoluta na sessão plenária ordinária realizada em 9/5/2022.

 Para tanto, segue anexa a redação final do referido projeto.

Atenciosas saudações.

Edivan N. Baron,

Presidente.

A Sua Excelência o Senhor

Arlei Luis Tomazoni,

Prefeito Municipal,

Três Passos-RS.-

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVA N~~º~~ 5, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador e dá outras providências.

Art. 1~~º~~ Torna obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, nos postos médicos, nas unidades de Estratégias de Saúde da Família, hospitais, clínicas, consultórios médicos da rede pública e privada do Município de Três Passos/RS.

Parágrafo único. A obrigatoriedade da expedição de receitas de acordo com o disposto no *caput* deste artigo, exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.

Art. 2~~º~~ A receita médica ou odontológica conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - Nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, hospital, clínica ou consultório médico onde foi expedida a receita.

II - Nome e endereço do paciente.

III - Nome do medicamento indicado, e, sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico.

IV - Forma de uso do medicamento (interno ou externo).

V – Concentração (dosagem).

VI - Forma de apresentação.

VII - Quantidade prescrita (número de caixas).

VIII – Dosagem.

IX – Período (dias de tratamento).

X - Assinatura do médico/odontólogo, com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina/Odontologia.

Art. 3~~º~~ O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do médico ou odontólogo, implicará nas seguintes penalidades:

I - Advertência por escrita, na primeira autuação.

II - Multa de 10 (dez) URM, na segunda autuação.

III - Multa de 20 (vinte) a 40 (quarenta) URM, a partir da terceira autuação.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas aplicadas no *caput* deste artigo serão creditados nos cofres do município e revertidos à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4~~º~~ O Poder Executivo definirá o órgão competente para proceder à fiscalização e aplicação da presente Lei.

Art. 5~~º~~ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.